



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 751/2024.

“Regulamenta a Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia no Município de São João do Cariri”.

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia, a ser concedida aos profissionais que desempenham atividades técnicas em farmácias localizadas no município de São João do Cariri, conforme disposto nesta Lei.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia será equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no país e será concedida aos profissionais devidamente habilitados que comprovem exercício de atividade técnica em farmácias situadas no âmbito do município.

Artigo 3º - Para fazer jus à gratificação prevista nesta Lei, o profissional deverá apresentar documento que comprove sua habilitação técnica na área farmacêutica, bem como declaração do estabelecimento onde exerce suas atividades, atestando seu vínculo e as funções desempenhadas.

Artigo 4º - A Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia será paga mensalmente pelo estabelecimento empregador, juntamente com o salário do profissional, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, em 16 de abril de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.04.16
09:38:09 -03'00'